EMENDA ADITIVA N° 003 AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

**01 – Do Relatório**

A presente emenda aditiva ao projeto de lei nº 002/2022, tem por fito acrescentar mais um parágrafo a redação do artigo 1º, visando adequá-lo à realidade do município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda aditiva.

**03 - Da Redação Aditiva**

 O que se pretende é acrescentar mais um parágrafo a redação do artigo 1ºProjeto de Lei nº 002/2022, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 1º. (...)**

**(...)**

**§ 3º O Poder Executivo deverá resguardar para o patrimônio público uma área de 1.000 m² (mil metros quadrados) do imóvel descrito no § 1º deste artigo, cujo desmembramento e registro no cartório competente ficará sob sua incumbência, devendo este desmembramento ser realizado antes da formalização da concessão, bem como ser aprovado no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.**

**O § 3º do projeto de lei original fica renumerado como § 4º.**

 A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 002/2022, para acrescentar mais um parágrafo a redação do artigo 1º, visando resguardar uma área de 1.000 m² (mil metros quadrados) para o poder público, considerando que o imóvel tratado neste projeto é o único pertencente ao poder público naquela localidade, sendo que este imóvel poderá ser utilizado em favor da população do próprio logradouro futuramente, seja com a construção de um posto de saúde, uma escola ou outro bem público.

Carmo do Cajuru/MG, 1º de junho de 2022.

**Ricardo da Fonseca Nogueira**

**Vereador**